



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 077/2018

Ref.: Pregão Presencial nº. 044/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO
EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE
IMPRENSA S/A.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.944.002/0001-62, situada a situada na Rua Marques de Pombal, nº 25 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-240, neste ato representada por **MÁRCIO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 099.251/O-6, expedida pelo CRC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 955.041.337-34, e por **ALEXANDRE DONNER JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 382209, expedida pelo MM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.010.397-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6547/2018, de 06/12/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Fundo Municipal de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Saúde, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo d Edital, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor para cada publicação de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), totalizando para as 120 (cento e vinte) publicações o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Contas 67 e 68- P.T: 0400.0412200102.027, N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva execução dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigos 40, inciso XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação do serviço solicitado.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá ser realizada quando necessária de forma imediata, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos exemplares de publicação especificados no Objeto deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Gabinete situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro, Bom Jardim – RJ – Tel: (22) 2566-2916, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Quarto - Os serviços mencionados deverão ser executados por jornal de grande circulação, em jornal de grande circulação no Estado, em preto e branco, em dias úteis (segunda a sexta) e excepcionalmente domingos e feriados à medida que for necessário tornar público tais expedientes, da seguinte forma:

- ✓ Jornal impresso com tiragem de 4.000 (quatro mil) exemplares;
- ✓ Publicação diária;
- ✓ Jornal tamanho “STANDARD”, com 06 (seis) colunas de 4,6 cm cada, fonte: arial;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- ✓ Tamanho: corpo 09 (nove), sem espaços entre tópicos ou linha, com 2 (duas) colunas por 7cm de altura;
- ✓ A Prefeitura Municipal de Bom Jardim e o Fundo Municipal de Saúde, deverão receber no mínimo 10 (dez) exemplares de cada edição publicada para arquivamento.

Parágrafo Quinto - A contratada responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações, que serão feitas por meio de ofício, fax, e-mail, ou Nota de Empenho, emitidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto - Após receber o pedido de serviço de publicação, se a Contratada por motivo justificável não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para que sejam adotadas as providências necessárias, quando envolver principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- II. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- VII. Promover a liquidação da despesa;
- VIII. Encaminhar as notas oficiais de avisos de editais, mencionando a data para a publicação, até as 17:00 horas para o Departamento Comercial da contratada.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- I. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões solicitados, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- II. Republicar sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Bom Jardim e Fundo Municipal de Saúde as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- V. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- VI. Prestar serviços na forma ajustada contida no objeto;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- VIII. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IX. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- X. Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato é o servidor Jackson Vogas de Aguiar, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, Mat.: 41/6593:

Parágrafo Primeiro- O fiscal do Contrato determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;





Parágrafo Terceiro- As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CUMPRIMENTO ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. "A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e findará em 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





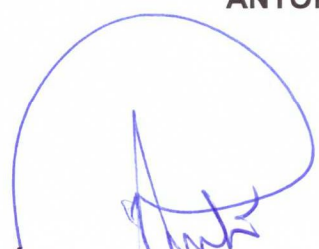
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, 13 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES

PREFEITO


MARCIO FELIX DOS SANTOS


ALEXANDRE DONNER JORGE

AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A

CONTRATADA

Marcio Felix dos Santos
Ger. Contabilidade e Faturamento
CRC RJ 099.261/O-6
CPF: nº 335.041.337-34

Infoglobo Comunicação e Participações S.A.
Alexandre Donner
Gerente de Tecnologia
114.37653

TESTEMUNHAS:


Leonardo Campos André
RG: 101812675
CPF: 077.230.427-01

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6547/2017

Pregão Presencial nº 044/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Fundo Municipal de Saúde, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações no Anexo I – Projeto Básico do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor para cada publicação de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), totalizando para as 120 (cento e vinte) publicações o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e findará em 12 meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Contas 67 e 68- P.T: 0400.0412200102.027, N.D: 3390.39.00.